



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 1.456 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA.

22 OUT. 2018

Publicada no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

Dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, nos locais onde se encontram alocados os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva /MG aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Itapeva/MG ficam obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, no local onde se encontram alocados os caixas eletrônicos.

§ 1º. O forte anteparo metálico a que se refere o caput deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20, de 90 mm (noventa milímetros), no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º. O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o Caput deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e/ou de violação do sensor de presença.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão adaptar suas agências ao estabelecido no artigo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I — Advertência;
- II — Multa equivalente a 1.000 (mil) UFM (unidades fiscais do Município), aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- III — Suspensão do funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- IV — Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, estabelecendo os regulamentos necessários à sua implementação e prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 22 de outubro de 2018.


CLÁUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita – Itapeva/MG